

PARECER JURÍDICO

Processo nº 12/2017 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017

OBJETO: Serviços de concerto e troca de peças no veículo tipo camionete/ambulância Ford Transit, placa AYI - 2418, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 12/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a realização dos Serviços de concerto e troca de peças no veículo tipo camionete/ambulância Ford Transit, placa AYI - 2418, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 02.937.451/0001-85, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 7.257,24 (Sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste em 10 de fevereiro de 2017.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435